

LEI Nº 966/2000

Autoriza a doação de imóveis urbanos de sua propriedade para **José Aparecido dos Passos**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Sr. **José Aparecido dos Passos**, portador do CPF nº 045.654.778-90, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte nº 202 nesta cidade, os imóveis urbanos de sua propriedade determinados pelos lotes **01** e **02** da Quadra **49**, localizados no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, respectivamente sob os números 18.543 e 18.544, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 01- Quadra nº 49 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o lote nº 03, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para a Av. Sudoeste 08, medindo 26,97 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 26,97 metros.

Lote nº 02- Quadra nº 49 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para o lote 01, medindo 26,97 metros;
Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 01, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de

270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.

§ 4º. A Escritura Pública de Doação, deverá ser lavrada e registrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º. Os imóveis discriminados no artigo 1º, serão utilizados para a fabricação e comercialização de gesso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano 2000.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 012/2000
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.137</u>
de:	<u>06a13/04 /20.00</u>
	<u>Alexandra</u>
	(a) Responsável